



RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020

Dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro; e

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos notários, registradores e responsáveis interinos pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre que sejam observadas as diretrizes impostas pelo Provimento CNJ nº 98/2020 no que concerne à utilização de meios eletrônicos – boleto bancário e cartão de débito/crédito – para o pagamento de dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas, possibilitando o respectivo parcelamento a critério do usuário.

§ 1º É vedado o repasse dos custos administrativos decorrentes da utilização de meios eletrônicos para o custeamento das despesas indicadas no caput, sendo estas de responsabilidade dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente.

§ 2º A concessão do parcelamento previsto no caput não altera os prazos de repasse obrigatório dos acréscimos a título de imposto sobre serviços, taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça fixados na legislação municipal e estadual respectivas.

§ 3º Na hipótese de ser concedido o parcelamento do pagamento dos emolumentos previstos no caput, as despesas previstas nos incisos II e III, do art. 26, da Lei Estadual nº 1.805/2006, deverão ser incluídas de forma integral na primeira parcela concedida ao usuário.

§ 4º Aos Tabelionatos de Protesto é autorizado o parcelamento de dívidas, desde que o valor seja antecipado de forma integral e disponibilizado ao apresentante na forma do art. 19, da Lei 9.492/1997, salvo autorização expressa deste em sentido contrário.

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Rio Branco, 17 de junho de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça